

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000423-30.2011.5.04.0812

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de revista interposto por sócios executados em face de acórdão proferido pela Seção Especializada em Execução, que manteve a aplicação da Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica para o redirecionamento da execução trabalhista contra o patrimônio pessoal dos sócios, em virtude da situação de recuperação judicial da empresa. O caso trata da necessidade de adequação da decisão recorrida à tese vinculante fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) no julgamento do Tema 26 dos Recursos de Revista Repetitivos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir a aplicabilidade da Teoria Maior ou da Teoria Menor para a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial no âmbito da Justiça do Trabalho; (ii) estabelecer se a mera insolvência ou o inadimplemento da empresa recuperanda autorizam o redirecionamento da execução contra os sócios, à luz da tese jurídica firmada pelo TST.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Justiça do Trabalho detém competência material para processar e julgar o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000423-30.2011.5.04.0812

incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, ressalvada a existência de ordem expressa em sentido contrário pelo juízo recuperacional.

4. O redirecionamento da execução aos sócios de empresa em recuperação judicial exige a demonstração cabal de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil (Teoria Maior).

5. O mero inadimplemento da obrigação trabalhista, a insuficiência patrimonial ou a simples frustração da execução contra a pessoa jurídica não constituem, por si sós, requisitos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica na hipótese de empresa recuperanda.

6. A observância da tese fixada no Tema 26 do TST é cogente para todos os Tribunais do Trabalho, impondo a reforma da decisão que se fundamentou na Teoria Menor para responsabilizar os sócios sem prova de fraude ou abuso.

7. Ausente a prova dos requisitos autorizadores previstos no art. 50 do Código Civil, impõe-se a exclusão dos sócios do polo passivo da execução.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. O redirecionamento da execução trabalhista contra sócios de empresa em recuperação judicial exige a comprovação dos requisitos da Teoria Maior (abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial), nos termos do art. 50 do Código Civil.

2. A situação de recuperação judicial da empresa executada, por si só, não autoriza a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000423-30.2011.5.04.0812

aplicação da Teoria Menor de desconsideração da personalidade jurídica para a satisfação do crédito trabalhista.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, II; CLT, art. 855-A; Código Civil, art. 50; Lei nº 14.112/2020.

Jurisprudência relevante citada: TST, Tema 26 dos Incidentes de Recurso de Revista Repetitivos.

RELATÓRIO

Os sócios executados Carlos Roberto Klein e Clovis Rodrigues dos Santos Filho, inconformados com a decisão de ID. 6f8332f interpõem recurso de revista em ID. abe6b93, arguindo a necessidade de suspensão; inépcia do pedido; cerceamento de defesa; incompetência da justiça do trabalho; indevida aplicação do código de defesa do consumidor no processo do trabalho; sentença *ultra e extra petita*; presunção de insolvência e origem do débito.

No exame de admissibilidade de recurso de revista em ID. 7c7e3da, diante da possível divergência entre os julgados, foi determinado o retorno dos autos à SEEx, nos termos do art. 896-C, §11, II, da CLT, para que sejam novamente examinados pelo Tribunal de origem, na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Tribunal Superior do Trabalho a respeito da matéria.

Vêm os autos conclusos para exame de manutenção ou de retratação do acórdão de ID. 6f8332f, observada a previsão do art. 15 da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST.

É o relatório.

VOTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000423-30.2011.5.04.0812

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MAY (RELATOR):

RECURSO DE REVISTA DOS SÓCIOS EXECUTADOS. JULGAMENTO ANTERIOR PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO. DEVOLUÇÃO PARA JUÍZO DE MANUTENÇÃO OU DE RETRATAÇÃO.

DA IMPOSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO EM FACE DOS EXECUTADOS. INDEVIDA APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Os sócios executados Carlos Roberto Klein e Clóvis Rodrigues dos Santos Filho sustentam que o acórdão proferido pela Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região deve ser reformado. Insurgem-se contra a aplicação da Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica fundamentada no Código de Defesa do Consumidor. Mencionam que a CLT, em seu artigo 855-A, determina a aplicação subsidiária do CPC, que por sua vez remete aos requisitos do artigo 50 do Código Civil (Teoria Maior). Pontuam que a inexistência de relação de consumo impede o uso da legislação consumerista, sob pena de violação ao princípio da legalidade e da separação de poderes, conforme os artigos 2º e 5º, inciso II, da Constituição Federal. Buscam esclarecer que a aplicação de norma especial alheia à esfera trabalhista desrespeita a hierarquia das fontes do direito e a taxatividade da legislação societária.

Analiso, nos termos do art. 896-C, §11, II, da CLT e a previsão do art. 15, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST.

O exame da matéria revela uma evolução jurisprudencial significativa quanto à competência para o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, em especial quando a empresa executada figura em recuperação judicial. Se em um primeiro momento prevalecia o entendimento de que a fase de execução deveria ser

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000423-30.2011.5.04.0812

centralizada no juízo universal da recuperação judicial, houve uma alteração de posicionamento, pautada nos recentes entendimentos do STF e do TST. Nesse novo cenário, consolidou-se o entendimento de que o redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada é plenamente cabível, mesmo em se tratando de empresa em recuperação judicial. A premissa fundamental que sustentava essa orientação é que, na hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica, a constrição patrimonial recairá sobre o acervo pessoal dos sócios, e não sobre os bens da empresa em recuperação ou falida.

No entanto, em sessão realizada no dia 08/05, o Tribunal Pleno do TST fixou tese jurídica sobre o Tema 26 dos Incidentes de Recurso de Revista Repetitivos, nos seguintes termos:

Tema 26

I - A Justiça do Trabalho possui competência material mesmo depois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020 para processar e julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurada em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender os atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda.

II - A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução

Ou seja, a insolvência da empresa executada, presumida pelo estado de recuperação judicial, a partir deste entendimento, não autoriza mais o redirecionamento da execução aos sócios subsidiários, pelo simples inadimplemento (Teoria Menor da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0000423-30.2011.5.04.0812

Desconsideração da Personalidade Jurídica, por influência do Direito do Consumidor - artigo 28, § 5º), havendo, a partir desta Tese do TST, a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial exigida pela Teoria Maior (conforme termos do artigo 50 do Código Civil).

É dizer: contrariamente à posição pacífica deste Colegiado, o TST definiu que, para o caso de redirecionamento da execução aos sócios em caso de empresa em recuperação judicial, adota-se a chamada Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica, disciplinada, como dito alhures, pelo art. 50 do Código Civil. O precedente em comento é vinculante, sendo de observância obrigatória aos demais Tribunais e Juízos do Trabalho do país.

No caso dos autos, não foi produzida prova acerca dos requisitos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica, consubstanciados no abuso da personalidade jurídica e comprovação de fraude. Assim, não há falar em redirecionamento da execução e responsabilização dos sócios no presente momento processual.

Tudo considerado, em juízo de retratação, dou provimento ao agravo de petição dos sócios executados, a fim de determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda, sem prejuízo de que seja formulado novo pedido de IDPJ visando a responsabilização patrimonial dos sócios com fundamento no art. 50 do CCB: "Teoria Maior".